



0026 / 2008



SENADO FEDERAL
PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL
Nº 26 /2008

Com fundamento no que estabelece o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, a Portaria do Primeiro- Secretário nº 22, de 2007, que desde já passam a integrar este reajuste como se nele tivessem sido transcritos, bem assim considerados os demais documentos constantes do processo remanescente nº 012061/05-0 e processo nº 001896/08-3, e calcados nas condições definidas nas cláusulas transcritas a seguir, o SENADO FEDERAL, adiante denominado **SENADO** ou **PERMITENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC nº: 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Agaciel Da Silva Maia, por meio do presente **Termo de Permissão de Uso**, oneroso e a título precário, cede espaço público em seu Complexo Arquitetônico o **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** adiante denominado **PERMISSIONÁRIO**, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04 Lotes 03 e 04, em Brasília-DF CNPJ nº: 00.360.305/0001-04, representado por seu Gerente, Eliezér Ferreira Lobo, que assina como ciente das condições estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Permissão De Uso** do espaço físico localizado: 1) no Anexo C, sub-solo ; 2) no 1º andar do Edifício da Secretaria Especial de Editorações e Publicações do Senado Federal, Hall de entrada da Diretoria Executiva, com áreas de $38,74 \text{ m}^2 + 16,00 \text{ m}^2 + 04,00 \text{ m}^2 = 58,74 \text{ m}^2$ (cinquenta e oito virgula setenta e quatro metros quadrados), respectivamente, para instalações de Agência e 04 (quatro), equipamentos denominados Caixas Eletrônicos no Ed. Sede da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN e 01 (um), equipamento denominado Caixa Banco 24 horas, na Secretaria Especial de Editorações e Publicações do Senado Federal, de propriedade da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.



CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O **SENADO** disponibiliza pontos em sua rede – central telefônica – para que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** opere as linhas nº: **3323 5374**, **0044374AA**, **0044374B**, **3322 6757** e **3322 6581** de sua propriedade e **3311 4290**, **3311 3855**, **3311 2699** e **3311 4381** de Propriedade do **SENADO**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PERMISSIONÁRIO** assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando ao seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens moveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio e a ressarcir o **PERMITENTE** por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares, serão integralmente custeadas pelo **PERMISSIONÁRIO** e somente poderão ser realizadas após previa e expressa aprovação de projeto de modificação apresentado por este a Secretaria de Engenharia do **SENADO**. A Secretaria de Patrimônio do **SENADO** fiscalizara a execução dos trabalhos decorrentes e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pelo **PERMISSIONÁRIO** no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do **SENADO**, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste contendo as razões da ocupação, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização por isso, ficando a critério de sua Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio decidir quanto à conveniência e oportunidade de seu aproveitamento ou descarte.

PARÁGRAFO QUARTO – O **PERMISSIONÁRIO** assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do **SENADO** por ação ou omissão destes, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.



PARÁGRAFO QUINTO – O PERMISSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do **SENADO**, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e circulação de pessoas em seu Complexo Arquitetônico.

PARÁGRAFO SEXTO – O PERMISSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio do **SENADO**, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados ou servidores do **PERMISSIONÁRIO** deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do **SENADO** e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de extinção do presente ajuste que respalda a ocupação da referida área, o que poderá ocorrer por vontade de qualquer das partes, conforme estipulado na cláusula quinta, ou mesmo de eventual necessidade de mudança de localização das instalações do **PERMISSIONÁRIO**, que será notificada pelo **PERMITENTE** com a necessária antecedência e a devida motivação, este se compromete a restituí-la com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do **SENADO**, eventualmente disponibilizados para uso, mantidas as melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, de conformidade com o estabelecido no parágrafo terceiro acima, tudo em perfeito estado de conservação, como recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PERMISSIONÁRIO ressarcirá ao **SENADO** as quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água, e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico, calculadas pelo Serviço de Controle de Ocupação de Espaço, da Secretaria de Patrimônio do **SENADO**, em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, de acordo com o Quadro Demonstrativo de Custos, anexo a este termo.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo uso de equipamentos de telefonia, o **PERMISSIONÁRIO** ressarcirá ao **PERMITENTE** as despesas inerentes ao custo de manutenção da rede interna referente, calculados por sua Secretaria de Telefonia em valor proporcional à sua extensão, bem assim, as despesas correspondentes ao uso efetivo de ponto ou ramal porventura posto à sua disposição, de acordo com o Quadro Demonstrativo de Custos, anexam a este termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os ressarcimentos ao **PERMITENTE**, independentemente de outros pagamentos decorrentes de ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão no prazo indicado no art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada ao **PERMISSIONÁRIO** pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN do **SENADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **SENADO** poderá, a qualquer tempo, por ato do Primeiro- Secretário baixado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, devidamente justificado com as razões de interesse público para a decisão adotada, determinar a desocupação da área e a conseqüente remoção do **PERMISSIONÁRIO** para outro espaço físico, não implicando o uso dessa prerrogativa no pagamento de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores referidos no presente instrumento, a Secretaria de finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN do **SENADO** encaminhará ao Primeiro- Secretário a relação dos débitos apurados, para que seja determinada a desocupação da área pelo **PERMISSIONÁRIO**. O prazo acima previsto fica reduzido para 30 (trinta) dias em caso de reincidência no atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo, não mais interessado no uso da área, comunicar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a sua decisão de desocupar o referido espaço físico, obrigando-se a restituí-lo ao **SENADO** nos termos fixados no parágrafo oitavo da cláusula terceira do presente ajuste, bem assim quitar os débitos porventura existentes relativos aos ressarcimentos previstos nos parágrafos da cláusula quarta.



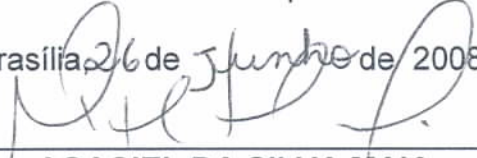
CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

À Secretaria de Patrimônio do **SENADO**, órgão responsável fiscalização da regularidade da ocupação e de sua adequação ao presente Termo, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma do § 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de **Permissão De Uso** vigorará a partir de 1º de janeiro de 2008 até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na cláusula quinta.

Brasília, 26 de Junho de 2008.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Ciente e de acordo:

Brasília, 26 de Junho de 2008.



ELIEZÉR FERREIRA LOBO
Gerente de Filial da GIMATBR da CEF